



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 220, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.



Dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I - DO OBJETO

### CAPÍTULO ÚNICO - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

**Art.1º** - O Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA é uma Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar n° 004 de 25 de agosto de 2004, e reestruturado pela presente Lei, como forma descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes do Município de Igaratinga- MG, e tem a natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

**Parágrafo único** - A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar cobertura dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada, tempo de contribuição e morte.

## TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PREVIGARA



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

**Art. 2º-** A estrutura Administrativa do PREVIGARA, destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas nesta Lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos;
- IV - Estão de Recursos;
- V - Junta de Recursos.

**Art. 3º-** O Presidente da Diretoria Executiva e o Gestor de Recursos do PREVIGARA, deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- IV - ter formação acadêmica em nível superior.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

§1º- Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos demais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do PREVIGARA.

§2º- Os prazos e a forma de comprovação dos requisitos mencionados neste artigo, serão os estabelecidos em atos normativos do Órgão Federal responsável pela Previdência Social.

## **CAPITULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.4º-** A Diretoria Executiva do PREVIGARA é constituída por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais titulares de cargos efetivos ou aposentados, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Art. 3º desta lei e será composto de:

- I- 01 (um) servidor titular de cargo efetivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 02 (dois) servidores indicados através de assembleia convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva, em até 05 (cinco) dias após a indicação.

**Art.5º-** Será escolhido pelos próprios membros da Diretoria Executiva, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, observado os critérios e requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Lei.

§1º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I - representar o PREVIGARA em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
- II - submeter para apreciação do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária do PREVIGARA para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos estabelecidos na Legislação vigente;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal à prestação de contas do exercício financeiro;
- IV - expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V - ordenar despesas;
- VI - autorizar a aquisição de bens móveis, contratação de mão de obra temporária, prestação de serviços ao PREVIGARA e aluguel de imóveis, observada a legislação pertinente;
- VII - conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- VIII - autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Tesoureiro do PREVIGARA;
- IX - elaborar a Política de Investimento anual, com a participação do Comitê de Investimentos, observando os limites, condições e vedações estabelecidos em resoluções do Conselho Monetário Nacional -CMN;
- X - aplicar e resgatar os recursos financeiros juntamente com o Tesoureiro do PREVIGARA, conforme determinações do Gestor de Recursos, observando a Política de Investimentos anual e credenciamento das Instituições Financeiras;
- XI - prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**XII** - celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;

**XIII** - exercer outras atribuições do cargo não especificadas nesta Lei.

**§2º**- Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

**I** - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, fazer a leitura dos expedientes e lavrar as atas;

**II** - receber e expedir correspondências.

**§3º**- Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

**I** - receber e controlar os recursos financeiros do Instituto, mantendo-os em conta bancária;

**II**- processar, liquidar e pagar as despesas do Instituto;

**III** - movimentar, juntamente com o Presidente, a conta bancária do Instituto;

**IV** - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos contábeis do Instituto.

**§4º**- A Diretoria Executiva tem um mandato de 04 (quatro) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos funcionários efetivos segurados do PREVIGARA, em Assembleia Geral ou Extraordinária, podendo os atuais membros participarem da nova composição.

**Art. 6º** - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesses do PREVIGARA, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e lavradas em ata.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 7º** - Os membros titulares da Diretoria Executiva, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias realizadas de acordo com a periodicidade deste Órgão, no valor de 15% (quinze por cento) do menor vencimento pago pelo Município, por reunião.

**§1º**- Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensão.

**§2º**- Os membros da Diretoria Executiva, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões realizadas, através de envio da cópia da Ata ao setor de contabilidade, em até 05 (cinco) dias da reunião.

**§3º**- Os membros da Diretoria Executiva, terão abonadas as horas de ausência de seu serviço, quando estiverem desempenhando suas funções no PREVIGARA.

**§4º**- Fica limitado o pagamento de 01 (um) "Jeton de Presença" por mês, não havendo qualquer retribuição pecuniária quando das reuniões excedentes e/ou extraordinárias, mas tão somente o abono das horas de ausência de seu serviço, prevista no parágrafo anterior.

## **CAPITULO III - DO CONSELHO FISCAL**



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 8º** - O PREVIGARA conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, e será composto de:

- I- 01 (um) servidor indicado pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo, sendo de preferência com registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;
- II - 02 (dois) servidores indicados através de assembleia convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo obrigatoriamente titulares de cargo efetivo, servidores aposentado ou pensionistas.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva, em até 05 (cinco) dias após a indicação.

**Art. 9º** - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

**Art. 10-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as peças contábeis e documentação;
- II - fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Presidência e emitir parecer;
- III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PREVIGARA, antes da consolidação no orçamento do Município;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

- IV - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao PREVIGARA;
- V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- VI - autorizar a aquisição permuta ou alienação de imóveis a ser realizada pelo PREVIGARA, mediante autorização do Legislativo;
- VII - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao PREVIGARA;
- VIII - decidir as questões apresentadas pelo Presidente, demais funcionários e casos omissos;
- IX - aprovar a aplicação e retirada de recursos financeiros de acordo com a legislação pertinente;
- X - acompanhar e apreciar, através de relatórios, a execução dos planos, programas e orçamento do PREVIGARA.

**Art.11-** O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do PREVIGARA, apresentados pelo Presidente e, por outro de seus membros ou pela Diretoria Executiva, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes e lavradas em ata.

**Art.12-** Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no § 4º do Art. 5º e Art. 7º desta Lei.

## CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art.13-** O PREVIGARA conta ainda com um Comitê de Investimentos, que tem por objetivo estabelecer um plano de gestão para os recursos vinculados à Previdência Própria Municipal, para garantir segurança, liquidez, rentabilidade e transparência e será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo:

I - Gestor de Recursos;

II- 02 (dois) servidores titulares de cargo efetivo ou aposentados pertencentes ao quadro do PREVIGARA, indicado pelo Prefeito Municipal;

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Investimentos serão empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva, em até 05 (cinco) dias após a indicação.

**Art.14-** Será escolhido pelos próprios membros do Comitê de Investimentos, um Coordenador e um Secretário.

**Art. 15** - Compete ao Comitê de Investimentos:

I- assessorar o Gestor Financeiro na gestão econômico-financeira dos recursos do RPPS;

II - proceder com o credenciamento das instituições financeiras, previamente à aplicação dos recursos do RPPS, na forma e periodicidade determinada em regulamento pelo Órgão Federal responsável pela Previdência Social;

III- participar no processo de elaboração e execução da Política Anual de Investimentos;

IV - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

- V- discutir a Política Anual de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pela Diretoria Executiva, cabendo propor atualização, de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- VI - propor aplicações e resgates, observado os limites legais de cada investimento;
- VII - promover as aplicações e resgates das aplicações financeiras do RPPS na ausência do Gestor de Recursos;
- VIII - elaborar relatório mensal do acompanhamento da rentabilidade dos riscos das operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e outros de sua competência.

**Art. 16** - O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente, para tratar de assuntos de sua responsabilidade, apresentados pelo Coordenador e, por outro de seus membros ou pela Diretoria Executiva, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e lavradas em ata.

**Art. 17** - Aplica-se aos membros do Comitê de Investimentos o disposto no § 4º do Art. 5º e Art. 7º desta Lei.

## CAPÍTULO V - DA GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 18-** A gestão dos recursos financeiros vinculados ao PREVIGARA é própria, observando os limites, condições e vedações



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

estabelecidos em resoluções do Conselho Monetário Nacional -CMN, bem como a Política de Investimentos anual.

**Art.19-** O Gestor de Recursos será indicado pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo ou aposentado pertencente ao quadro do PREVIGARA.

**Parágrafo único** - O Gestor de Recursos será empossado pelo Presidente da Diretoria Executiva, em até 05 (cinco) dias após a indicação.

**Art.20-** Compete ao Gestor de Recursos:

- I - executar a gestão econômico-financeira dos recursos do RPPS, em conformidade com a Política de Investimentos anual;
- II - determinar as aplicações e resgates dos recursos financeiros vinculados ao PREVIGARA ao Presidente da Diretoria Executiva e Tesoureiro, observando a Política de Investimentos anual e credenciamento das Instituições Financeiras;
- III- propor atualização da Política de Investimento anual, de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IV - dar publicidade das informações relativas aos recursos vinculados ao PREVIGARA.

**Art.21-** Aplica-se ao Gestor de Recursos o disposto no § 4º do Art. 5º desta Lei.

## CAPÍTULO VI - DA JUNTA DE RECURSOS



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 22** - O PREVIGARA conta ainda com uma Junta de Recursos, constituída por 3 (três) membros efetivos, e será composta pelo:

- I - Advogado da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) médico titular de cargo efetivo, indicado pelo Poder Executivo;
- III - Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

§1º - Os membros da Junta de Recursos serão empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva, 05 (cinco) dias após a indicação.

§2º - A Junta de Recursos tem um mandato equivalente ao da gestão do executivo em vigor.

§3º - Aplica-se aos membros da Junta de Recursos o Art. 7º desta Lei.

**Art. 23** - Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos da Presidência do PREVIGARA e dar parecer relativo ao recurso, sendo suas decisões lavradas em ata, e comunicadas através de ofício ou reunião, para que o Presidente tome as devidas providências.

Parágrafo único - A Junta de Recursos terá o prazo de 30 dias para análise e emissão de parecer relativo ao recurso interposto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentado.

## TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES E DOS BENEFÍCIOS

### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art.24-** Como órgão empregador, para efeito desta Lei, deve-se entender:

- I - o Poder Executivo;
- II - o Poder Legislativo;
- III - a Administração Indireta do Município.

## CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

**Art.25-** São beneficiários do PREVIGARA, os segurados e seus dependentes, constantes nas Seções I e II deste Capítulo, devidamente cadastrados nos órgãos empregadores.

**Art.26-** Permanece filiado ao PREVIGARA, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ou sem ônus para o cessionário;
- II - afastado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município;
- III - licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, desde que haja contribuição previdenciária;
- IV - afastado do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

§1º- O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, filia-se ao PREVIGARA pelo cargo efetivo e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§2º- O segurado que se enquadra nos incisos I ou IV deste artigo, será considerado pelo PREVIGARA, como Segurado Obrigatório.

§3º- O segurado que se enquadra nos incisos II ou III deste artigo, será considerado pelo PREVIGARA, como Segurado Facultativo.

**Art.27-** O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem, com ou sem ônus para o cessionário.

## Seção I - Dos Segurados

**Art. 28** - São obrigatoriamente Segurados do PREVIGARA:

**I-** o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo;

**II-** os inativos e pensionistas.

§1º- Exclui-se da categoria de que trata o inciso II deste artigo, o inativo e pensionista, que recebeu o benefício até a criação do PREVIGARA.

§2º- Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, ainda que aposentado, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

§3º - O inativo que se trata o inciso II deste artigo, que exerça ou venha exercer mandato eletivo, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

§4º - Na hipótese de acumulação remunerada o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

**Art.29-** A perda da condição de segurado do PREVIGARA ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II- exoneração ou demissão; ou
- III - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas no Art. 79, inciso II e III, por (03) três meses consecutivos, quando for servidor licenciado sem vencimentos.

## Seção II - Dos Dependentes

**Art.30-** São beneficiários do PREVIGARA, na condição de dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

- I - o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(s) filho(s) não emancipado, de qualquer condição, menor(es) de 21 (vinte um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- II- os pais; e



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§1º- Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§2º- A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos incisos deste artigo, exclui o direito ao benefício de todos os outros das classes subsequentes.

§3º- A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais devem ser comprovadas.

§4º- Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o(a) segurado(a).

§5º- Entende-se por união estável aquela verificada entre o homem e a mulher ou pessoas do mesmo sexo, desde que comprovada a entidade familiar ou união homoafetiva, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§6º- A invalidez, a deficiência intelectual ou mental e a deficiência grave deverão ser comprovadas em relatório médico circunstanciado a cargo do requerente, sujeita à avaliação pelo Médico Perito do PREVIGARA.

**Art.31-** Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Art. 30, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Parágrafo único** - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

**Art.32-** A perda da qualidade de dependente ocorre:

**I-** para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos por decisão judicial, ou pela separação de fato devidamente comprovada;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) por sentença judicial transitada em julgado;
- d) pela constituição de novo vínculo familiar;

**II-** para o(a) companheiro(a):

- a) pela cessação da união estável com o(a) segurado(a), enquanto não lhe for garantida a prestação de alimento por decisão judicial;
- b) por sentença judicial transitada em julgado;
- c) pela constituição de novo vínculo familiar;

**III-** para o filho, o irmão, o enteado ou o menor tutelado ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, ou ainda nas seguintes hipóteses, se ocorridas anteriormente àquela idade:

- a) com o casamento;
- b) com o início do exercício de cargo ou emprego público.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

- c) com a constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
- d) com a concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos.

#### IV- - para todos os dependentes:

- a) pela cessação da invalidez, no caso de beneficiário inválido;
- b) pelo afastamento da deficiência, no caso de beneficiário com deficiência;
- c) pelo levantamento da interdição, no caso de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;
- d) pelo óbito;
- e) pela inscrição de dependente em classe preeminente.
- f) pela renúncia expressa;

§1º - O filho, o irmão, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica dos 03 (três) últimos, se inválidos ou se tiverem deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, não perderão a qualidade de dependentes desde que a invalidez ou a deficiência tenha ocorrido antes de uma das hipóteses previstas no inciso III do *caput*.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

§2º - Caso a invalidez ou a deficiência do filho, do irmão, do enteado e do menor tutelado tenha ocorrido após as hipóteses previstas no inciso III do *caput*, a dependência econômica é relativa, devendo ser comprovada como requisito indispensável à sua habilitação, não se prestando à comprovação da dependência econômica, o mero fato de ser inválido ou deficiente, devendo ser realmente demonstrada sua incapacidade de prover os próprios meios de subsistência.

§3º - Para fins do disposto no § 1º, a data de início da invalidez ou da deficiência intelectual, mental ou deficiência grave será estabelecida pela Perícia Médica a cargo do PREVIGARA.

§4º - Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

## **Seção III - Das Inscrições**

**Art. 33** - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo, conforme incisos I e II do artigo 28.

**Art. 34** - A inscrição dos dependentes incumbe ao próprio segurado, ficando responsável pela entrega da cópia dos seguintes documentos no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

- I - cônjuge: certidão de casamento e documento de identidade;
- II - filho: certidão de nascimento e documento de identidade;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

## III - companheiro(a):

- a) documento de identidade;
- b) quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados: certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, ou certidão de óbito, se for o caso;
- c) o mínimo de 03 provas que comprovam o vínculo com o(a) segurado(a), nos termos do §2º; ou Escritura Pública de União Estável emitida por Cartório competente, se houver.

## IV - menor sob tutela:

- a) documento de identidade;
- b) certidão judicial de tutela;
- c) mínimo de 03 provas que comprovam a dependência econômica com o(a) segurado(a), nos termos do §2º.

## V - enteado:

- a) documento de identidade;
- b) certidão de casamento do(a) segurado(a);
- c) certidão de nascimento do dependente;
- d) mínimo de 03 provas que comprovam a dependência econômica com o(a) segurado(a), nos termos do §2º.

## VI - pais:

- a) documento de identidade;
- b) certidão de nascimento do(a) segurado(a);
- c) mínimo de 03 provas que comprovam a dependência econômica com o(a) segurado(a), nos termos do §2º.